

**MINUTA DE CARTA-CONTRATO****Processo:** 01345.000277/2025-61**CARTA-CONTRATO** Nº XXX/2025

Carta-contrato para aquisição da nova versão para o sistema operacional WINDOWS, do sistema "Secullum AcessoNET", serviços de migração de dados, suporte técnico e eventual treinamento. A solução deverá ser fornecida com licenciamento válido, garantia de atualização e pleno funcionamento com os dispositivos físicos atualmente instalados, que celebram entre si a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por intermédio do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN e a empresa XXXXXXXXXX

1. DAS PARTES**Contratante:** INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

Contratada: [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]

[digite aqui o endereço completo da empresa]

[digite aqui o CNPJ]

2. DO OBJETO

2.1. Aquisição da nova versão para o sistema operacional WINDOWS, do sistema "Secullum AcessoNET", serviços de migração de dados, suporte técnico e eventual treinamento. A solução deverá ser fornecida com licenciamento válido, garantia de atualização e pleno funcionamento com os dispositivos físicos atualmente instalados:

Item	Especificação	Quantidade
1	SECULLUM ACESSONET - LICENÇA PRINCIPAL (200 PESSOAS E 1 EQUIPAMENTO)	1
2	SECULLUM ACESSONET - LICENÇA ADICIONAL POR EQUIPAMENTO	2
3	SECULLUM ACESSONET – LICENÇAS ADICIONAIS - ATÉ 5.000 PESSOAS	1

2.2. O sistema deverá contemplar:

2.2.1. Licença da versão atualizada do "Secullum AcessoNET";

2.2.2. Migração segura e íntegra de dados da versão atual para a nova;

2.2.3. Suporte técnico remoto durante o processo de transição;

2.2.4. Compatibilidade com os equipamentos atuais de controle de acesso (catracas, leitores biométricos, controladoras);

2.2.5. Treinamento básico aos operadores, se necessário;

2.2.6. Atualizações e correções corretivas durante a vigência contratual.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência nº 91/2025;

2.3.2. O Aviso de Contratação nº 32/2025;

2.3.3. A Proposta do contratado; e

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1. A carta-contrato estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/2021, a Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Lei nº 10.520, de 17/07/2001, o Decreto 10.024, de 20/09/2019, e a outras legislações aplicáveis;
- 3.2. Foi feita Dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inc. II, da lei nº 14.133/2021 e anexo do Decreto nº 12.343, de 30/12/2024.

4. **DA DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO**

- 4.1. De acordo com as condições estabelecidas nos **itens 1 e 2** do Termo de Referência nº **91/2025**.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CNEN/IEN nomeará um Gestor, Fiscais Técnico ou Administrativo e/ou Requisitante do contrato para executar o acompanhamento, controle e avaliação do contrato, através Portaria específica;
- 5.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;
- 5.3. Receber a versão atualizada do sistema "Secullum AcessoNET";
- 5.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;
- 5.5. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratada; e
- 5.7. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº **91/2025** e na Proposta Comercial Técnica.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Realizar o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas;
- 6.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.4. Manter, durante toda a execução da carta-contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada; e
- 6.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº **91/2025** e na Proposta Comercial.

7. **DA REALIZAR O SERVIÇO NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS**

- 7.1. Fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.
- 7.2. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº **91/2025** e na Proposta Comercial.
- 7.3. O Contratado deverá cumprir os seguintes níveis de serviço, sujeitos a penalidades em caso de descumprimento:

Indicador	Descrição	Meta	Forma de Medição
ND(*)1	Disponibilidade do Suporte Técnico (Telefone/Email/Chat)	95%	Horas de atendimento disponíveis / Horas totais de atendimento contratadas no mês.

ND2	Tempo Médio de Resposta (TMR) para chamados de Urgência/Críticos	2 horas úteis	Tempo entre o registro do chamado e o primeiro contato da equipe de suporte.
ND3	Tempo Médio de Resolução (TMR) para chamados de Urgência/Críticos	8 horas úteis	Tempo entre o registro do chamado e a solução definitiva do problema.
ND4	Disponibilidade de Atualizações	100%	Disponibilidade das atualizações liberadas pelo fabricante (se houver).
ND5	Tempo de Reparo de Defeitos Críticos (Sistema Indisponível)	4 horas úteis	Tempo entre a notificação e o restabelecimento total do sistema.

(*) ND = NÍVEL DE DESEMPENHO

8. DA GARANTIA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato;

8.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;

8.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

8.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;

8.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

8.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

8.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

8.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

8.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

8.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.14. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#);

8.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

- 8.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;
- 8.19. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta carta-contrato; e
- 8.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do fornecimento previsto especificamente no Termo de Referência nº 91/2025.

9. DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável para até 10 anos (máximo de 10 anos), na forma dos artigos 105 e 106, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja a concordância das partes, e a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço;
- 9.2. As condições de habilitação mencionadas no **item 9.1**, referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão da Receita Federal e Certidão **SICAF**, durante a execução do serviço contratado e vigência da carta contrato;
- 9.3. A prorrogação de que trata o **item 9.1** é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes e nos demais aspectos que forem julgados relevantes;
- 9.3.1. A cada exercício financeiro, deverá ser verificada a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- 9.3.2. A autoridade competente do IEN deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 9.3.3. A autoridade competente do IEN terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 9.3.4. A extinção mencionada no **item 9.3.3**, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data; e
- 9.3.5. A autoridade competente do IEN deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 9.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 9.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 9.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação; e
- 9.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10. DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

- 10.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX)** totalizando o valor global anual de **R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXXX)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SECULLUM ACESSONET - LICENÇA PRINCIPAL (200 PESSOAS E 1 EQUIPAMENTO)	19631	MENSAL	01	R\$ XXXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
2	SECULLUM ACESSONET - LICENÇA ADICIONAL POR EQUIPAMENTO	19631	MENSAL	02	R\$ XXXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
3	SECULLUM ACESSONET – LICENÇAS ADICIONAIS – ATÉ 5.000 PESSOAS	19631	MENSAL	01	R\$ XXXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
TOTAL					R\$ XXXXX,XX	R\$ XXXXX,XX

11. DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

11.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao serviço, objeto da contratação.

12. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada;

12.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado, para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta;

12.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

12.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

12.5. Quando a repactuação solicitada pela contratada se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) - IPEA, com base na seguinte fórmula:

12.5.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

12.5.2. R = Valor do reajustamento procurado;

12.5.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

12.5.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; e

12.5.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

12.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

12.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a contratada verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

12.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras;

12.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.13. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

12.14. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

12.15. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

12.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

12.17. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento; e

12.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item:

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Início de Vigência	A partir da emissão da ordem de serviço (OS).
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90% - sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90% - 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80% - 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70% - 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.

13.2. O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;

13.3. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência;

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa MPDG/SG nº 3, de 26 de abril de 2018, publicada no DOU de 27/04/2018;

13.5. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

13.6. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

13.7. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos;

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14. DO PAGAMENTO ANTECIPADO (ARTIGO 145, DA LEI 14.133/2021)

14.1. Em caráter excepcional e desde que **devidamente justificado, ser comprovadamente mais vantajoso para a Administração e propiciar sensível economia de recursos orçamentários**, poderá ser admitido o **pagamento antecipado de até 100% (cem por cento) do valor total do contrato**. Tal possibilidade dependerá da prévia análise e autorização da autoridade superior competente, e estará condicionada às seguintes exigências:

14.1.1. O pagamento antecipado somente será autorizado se for **indispensável para obter condições de fornecimento mais vantajosas** e/ou se for uma **condição exigida para a aquisição da licença de utilização do software e do serviço de suporte técnico diretamente da detentora dos direitos do software ou de seu representante autorizado**, conforme pesquisa de mercado que ateste tal prática e que esteja devidamente comprovado no processo. A justificativa deverá demonstrar claramente os benefícios para a Administração;

14.1.2. Na possibilidade de pagamento antecipado, e para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá apresentar uma **garantia adicional de execução do contrato**, à estabelecida no **item 8**, como condição para o pagamento antecipado; e

14.1.3. A **garantia adicional de execução do contrato**, deverá ser nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade **XXXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato;

14.2. A garantia será liberada ou restituída após a perfeita execução do contrato e cumprimento de todas as obrigações pela Contratada; e

14.3. Caso o objeto contratual não seja executado no prazo estabelecido, o valor antecipado deverá ser devolvido pela contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: **XXXXXX**

15.1.2. Fonte de Recursos: **XXXXXX**

15.1.3. Programa de Trabalho: **XXXXXX**

15.1.4. Elemento de Despesa: **XXXXXX**

15.1.5. Plano Interno: **XXXXX**

15.1.6. Nota de Empenho: **XXXXXX**

16. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FORNECIMENTO

16.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

16.2. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN;

16.3. Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente; e

16.4. O Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e/ou Requisitante do contrato compete o seguinte:

16.4.1. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

16.4.2. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

16.4.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

16.4.4. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

16.4.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento serviço contratado; e

16.4.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 91/2025 e na Proposta Comercial Técnica.

17. DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência;

17.2. As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; e

17.3. Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicar o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

18. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;

18.2. Entender-se pro leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.3. As expressões utilizadas nesta carta-contrato de Parcerias são interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados;

18.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas às adequações das obrigações legais de confidencialidade;

18.5. As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteção os dados pessoais, levando em conta as Técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados; e

18.6. Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

19.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial da carta-contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta carta-contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 16.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

19.3. Pela mora na execução, inexecução total ou parcial da carta-contrato ou qualquer outra ocorrência que configure inadimplemento contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis.	Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 30 (trinta) dias úteis. Após o limite de 30 (trinta) dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90% - sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90% - 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80% - 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70% - 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

19.4. Para cada indicador constante no **item 7.3** desta carta-contrato em que a meta não for atingida no período de medição (mensal), será aplicada uma penalidade em percentual sobre o valor da fatura mensal correspondente aos serviços de manutenção e suporte técnico.

19.4.1. **ND1 (Disponibilidade do Suporte):**

19.4.1.1. Meta atingida (95% a 100%): Sem penalidade.

19.4.1.2. Abaixo de 95% até 90%: Multa de 1% sobre o valor mensal.

19.4.1.3. Abaixo de 90% até 85%: Multa de 2% sobre o valor mensal.

19.4.1.4. Abaixo de 85%: Multa de 3% sobre o valor mensal.

19.4.2. **ND2 (TMR Resposta - Urgência/Críticos):**

19.4.2.1. Meta atingida (até 2h úteis): Sem penalidade.

19.4.2.2. Acima de 2h até 4h úteis: Multa de 0,5% sobre o valor mensal.

19.4.2.3. Acima de 4h até 8h úteis: Multa de 1% sobre o valor mensal.

19.4.2.4. Acima de 8h úteis: Multa de 2% sobre o valor mensal.

19.4.3. **ND3 (TMR Resolução - Urgência/Críticos):**

19.4.3.1. Meta atingida (até 8h úteis): Sem penalidade.

19.4.3.2. Acima de 8h até 16h úteis: Multa de 1% sobre o valor mensal.

19.4.3.3. Acima de 16h até 24h úteis: Multa de 2% sobre o valor mensal.

19.4.3.4. Acima de 24h úteis: Multa de 3% sobre o valor mensal.

19.4.4. **ND4 (Disponibilidade de Atualizações):**

19.4.4.1. Meta atingida (100%): Sem penalidade.

19.4.4.2. Qualquer atraso ou falha na disponibilização de atualização crítica que cause impacto operacional: Multa de 2% sobre o valor mensal por ocorrência.

19.4.5. **ND5 (Tempo de Reparo - Defeitos Críticos):**

19.4.5.1. Meta atingida (até 4h úteis): Sem penalidade.

19.4.5.2. Acima de 4h até 8h úteis: Multa de 2% sobre o valor mensal.

19.4.5.3. Acima de 8h úteis: Multa de 4% sobre o valor mensal.

- 19.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#);
- 19.6. A aplicação das sanções previstas nesta carta-contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.7. Todas as sanções previstas nesta carta-contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 19.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 19.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.12.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 19.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.12.4. As danos que dela provierem para o Contratante; e
- 19.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 19.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#);
- 19.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta carta-contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 19.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)
- 19.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#); e
- 19.17. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma carta-contrato ou de outros contratos administrativos que o contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

20. DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e
- 20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. DA EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

- 21.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 21.2. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado;
- 21.3. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 21.4. poderá a Administração optar pela extinção desta carta contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 21.5. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 21.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 21.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;
- 21.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 21.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 21.8.3. Indenizações e multas;
- 21.9. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 21.10. A carta-contrato poderá ser extinta;
- 21.10.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021); e
- 21.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

23. DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#) e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DA PUBLICAÇÃO

- 24.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

25. DO FORO

- 25.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes desta carta-contrato, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente carta-contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente carta-contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Cristovao Araripe Marinho

Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Sócio

XXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

2 - XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

AVISO:

1. Os textos em vermelho deverão ser atualizados no momento da confecção da versão definitiva da carta-contrato.
2. O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
3. A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
4. Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Trindade Pereria, Chefe do Setor de Administração Acadêmica**, em 11/08/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3023454** e o código CRC **18A097CE**.